



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**  
**PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 60/2021.**

Dispõe sobre a exoneração de servidores públicos em razão de aposentadoria e, dá outras providências.

**Edsom Luiz Bagetti**, Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Constituição Federal, Art. 37, § 14, no seguinte sentido: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 10. **É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo**, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração<sup>1</sup>. “§ 14. **A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição**”<sup>2</sup>.

Considerando ainda o disposto no Capítulo II – Da Vacância - da Lei 300 de 11 de novembro de 2002 “Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola D'Oeste”, Art. 37 inciso V: **CAPÍTULO II - DA VACÂNCIA - Art. 37. A vacância do cargo público decorrerá de: ... V – aposentadoria;**

Considerando ainda a recente decisão do Eminentíssimo Ministro Alexandre de Moraes nos autos de Ag. Reg. Em. Div. No Recurso Extraordinário Com Agravo 1.250.906 – Paraná, no seguinte sentido: *EMENTA: AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMADA NO SENTIDO DA DECISÃO EMBARGADA. DESCABIMENTO DO RECURSO. 1 (...)*. *2. No caso concreto, o servidor público municipal foi exonerado ao se aposentar pelo Regime Geral de Previdência Social, tendo em vista que o Estatuto dos Servidores do Município estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo público. 3. As duas Turmas do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL têm entendimento no sentido de que não cabe a reintegração do servidor aposentado ao mesmo cargo público - ainda que, por falta de regime próprio*

<sup>1</sup> Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

<sup>2</sup> Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**  
**PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

*municipal de previdência, a inativação se dê pelo RGPS -, pois (a) tal pretensão constitui burla ao concurso público; (b) não é uma hipótese válida de acumulação de vencimentos com proventos; e (c) trata-se de ofensa à competência do Município para legislar sobre o regime de seus cargos e servidores públicos. 4. Nesse sentido: ARE 1229321 AgR-segundo-EDv, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2020, DJe 04-09- 2020); RE 1283210 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 20/10/2020, DJe 27-10-2020; RE 1221999 AgR-ED, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, DJe 18-09- 2020; ARE 1244823 AgR-segundo, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 31/08/2020, DJe 04-09-2020; RE 1246309 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 20/03/2020, DJe 31-03-2020; RE 1269302 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/08/2020, DJe 04-09-2020. 5. Agravo Interno a que se nega provimento. Na forma do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil de 2015, em caso de votação unânime, fica condenado o agravante a pagar ao agravado multa de um por cento do valor atualizado da causa, cujo depósito prévio passa a ser condição para a interposição de qualquer outro recurso (à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final) ...*

**DECRETA:**

Art. 1º **EXONERA** os servidores públicos municipais cujos nomes constam no ANEXO ÚNICO deste Decreto, de seus respectivos cargos, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Em decorrência das exonerações de que trata este Decreto, fica declarada a vacância do cargo, na forma prevista no art. 37, inciso V da Lei Municipal nº 300/2002;

Art. 3º Proceda-se os cálculos de rescisão contratual, e após análise da controladoria interna, o pagamento das verbas rescisórias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir do dia 01º de março de 2.021

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste/PR, em 23 de fevereiro de 2.021

**Edsom Luiz Bagetti**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**  
**PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

**ANEXO ÚNICO:**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>CARGO</b>
01	Adair Terra	774	Operador de Maquinas - Gr Op - 04 - 40 Hs
02	Ivonete Michels	997	Aux de Enfermagem - Gr Op - 06 - 40Hs
03	Rosani Maria Griebeler	571	Aux Administrativo - Gr Op - 02 - 40Hs
04	Vilma de Fatima Tolfo Cardozo Gindri	152	Professor - Gr Op - 05 - 20 Hs
05	Eloi da Parecida Medeiro Tonini	244	Aux Adm. com 3º Grau - Gr Op - 05 - 40Hs
06	Marlene de Moura	573	Professor - Gr Op - 05 - 20 Hs
07	Nadir David Machado	772	Professor - Gr Op - 05 - 20 Hs
08	Nadir David Machado	908	Professor - Gr Op - 05 - 20 Hs